

5-5-76

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COM URGÊNCIA

ART. 26 - D. P. M. 76

PRAZO VENCÍVEL EM 25/05/1976

[Signature]
Diretor Geral

2211
90 DIAS



[Signature]

Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 017

Assunto: versando sobre o direito real de uso das dependências destina-
das ao Restaurante e "Boite" do Parque Municipal "Comendador Antonio Car-
bonari", mediante concorrência pública, para ser explorado comercialmente
por particulares.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.º 2211

LEI PROMULGADA SOB N.º 2164

ARQUIVE-SE

[Signature]
Diretor Geral

05/05/1976

Proc. N.º 14137

Clas. 408.1885



- 5.017 -

GP.L 38 / 76

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Sala das Sessões
 Apresentado à Mesa em 25/02/1976

 PRESIDENTE

Fevereiro de 1976

NO 014187 25 FEV 76
 CLASSIF 408.1885

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, vimos encaminhar o incluso projeto de lei versando o direito / real de uso das dependências destinadas ao Restaurante e "Boite" do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari, mediante concorrência pública, para ser explorado comercialmente por particulares.

Em se tratando de matéria de relevância, solicitamos seja o mesmo apreciado de acordo com o "caput" do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(LEIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

-Prefeito Municipal-

A
 Sua Excelência, o Senhor
 Vereador CARLOS UNGARO
 DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

ssa.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1ª discussão

Sala das Sessões, em 14, 09, 1974

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 2ª discussão com dispensa do parecer da Comissão de Redação LEI DE CANCELADA

Sala das Sessões, em 14, 09, 1974

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.017

Emenda

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mediante remuneração, o direito real de uso das dependências destinadas ao Restaurante e "Boite" do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari, mediante/ concorrência pública, para ser explorado comercialmente por particulares.

Artigo 2º - O prazo de concessão de que trata o artigo 1º será de 5 (cinco) anos, prorrogável por mais cinco, desde que haja bom desempenho do concessionário e interesse da Prefeitura.

Artigo 3º - No contrato de concessão constará, obrigatoriamente, cláusula penal que imponha multa de 10% (dez por cento) sobre seu respectivo valor, a ser suportada pela parte que infringir quaisquer das suas disposições.

Artigo 4º - O concessionário obrigase a zelar pela higiene, segurança e moralidade do local objeto da concessão, sob pena de rescisão imediata do contrato, no caso de inadimplemento desta condição.

Artigo 5º - A receita auferida nos termos desta lei ^{será} integralmente destinada à Comissão de Turismo do Município, para cobertura de suas despesas.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada até 30 (trinta) dias após, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.594, de 26 de junho de 1969.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

J U S T I F I C A T I V A

O restaurante do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari", por força da lei nº 1.594, pode ser explorado por particulares pelo prazo máximo e improrrogável de quatro anos.

O concessionário atual, Restaurante Jundiaí Ltda., através do protocolado nº 14.390/76, solicitou da Prefeitura a rescisão do contrato de concessão, pois pretendendo fazer inversões financeiras no local, não vê possibilidade de retorno do capital e juros a serem empregados, dentro do exíguo prazo que lhe resta a cumprir, ou seja, 20 meses.

Desta forma, prefere rescindir o contrato e participar de nova concorrência, desde que o prazo da concessão seja maior e passível de prorrogação.

Por este motivo é que se solicita a instituição de lapso de tempo maior e a possibilidade de prorrogação, desde que o desempenho transcorra a contento e quando houver interesse da Prefeitura.

O investimento financeiro no restaurante sem dúvida fará com que a finalidade do Parque "Comendador Antonio Carbonari" seja alcançada em menor tempo, pois sendo aquele local um dos pontos turísticos mais importantes de Jundiaí, a presença da população se fará sentir em maior escala, desenvolvendo-se o lazer, meta prioritária dos governos, diante da massificação do homem, premido pela poluição, pelo excesso de tempo despendido no trabalho e pelas agruras da vida moderna.

Mais ainda, a melhoria do local, o aprimoramento do serviço, a ampliação das instalações, fatalmente atrairá a presença de pessoas das cidades vizinhas e principalmente dos paulistanos, que deixam em levadas, nos fins de semana, a capital, e com isto, florescerá nosso turismo.


É evidente que nenhum comerciante poderá investir muito sem que possa contar com o retorno, mesmo a médio prazo. E a questão do prazo é o ponto crucial deste projeto, visto que as demais condições serão preservadas na forma da instituição inicial.

Cumprе salientar que o afluxo de usuários aumentará a receita da Prefeitura, pois esta percebe e



perceberá uma percentagem sobre o montante apurado pelo concessionário.

Estando esta receita destinada à Comissão de Turismo, certamente este órgão obterá melhores meios para desenvolver suas atividades, o que acarretará, como consequência, mais opções para o povo jundiáense e para os visitantes, acabando por acelerar um processo que trará benefícios ao comércio em geral e à Prefeitura, além de divulgar o nome de Jundiá, colocando nossa cidade em desta, também neste setor.



(IBRIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

-Prefeito Municipal-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 25 de 02 de 19 76

[Handwritten signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 25 de fevereiro de 19 76.

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]
Diretor Geral

*Obs.: - P.E.F., anexar
a este Projeto de
Lei n.º 3017, do
Sr. Prefeito, a
Lei Municipal
n.º 1594, de 26/6/1969.*

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



11/2/69

- LEI Nº 1.594, DE 26 DE JUNHO DE 1969 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 25/6/1969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica o chefe do executivo autorizado a outorgar, a quem de direito, mediante remuneração, após a necessária concertância pública, o direito real de concessão de uso das dependências do aqueduto Municipal "Comendador Antônio Carbonari", destinadas a "Restaurantes e Luate", sem prejuízo de sua destinação originária.

Parágrafo único - O prazo de concessão será de quatro (4) anos.

Art. 2º - Do contrato, a que se refere o artigo anterior, constará a cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, a ser suportada pela parte que infringir qualquer de suas condições.

Parágrafo único - No mesmo contrato, o concessionário deverá obrigar-se a velar, constantemente, no exercício de suas atividades, pela higiene, segurança e moralidade do local objeto da concessão, sob pena de cometimento de falta contratual grave, sujeita a revogação unilateral do contrato e ainda ao pagamento dos danos resultantes da infração.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada pelo chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - A receita auferida pelo Município, nos termos desta lei, será integralmente destinada à Comissão de Turismo do Município de Jundiaí, para cobertura de suas despesas, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

8/9/1969



fls. 2

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubem Bercano de Azeite)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

11
to
le
:
to
le

e
:
l,
tr
le
to

:
ri
u
to

:
a

r
a
a
o
r

a
:
:
s



9
JP

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 3 017

PROC. Nº 14 137

PARECER Nº 1 813 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizá-lo a conceder, mediante remuneração, o direito real de uso das dependências destinadas ao Restaurante e "Boite" do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari", mediante concorrência pública, para ser explorado comercialmente por particulares.
2. O prazo de concessão de que trata o artigo 1º será de cinco (5) anos, prorrogável por mais cinco (5), desde que haja bom desempenho do concessionário e interesse da Prefeitura.
3. No contrato de concessão constará, obrigatoriamente, cláusula penal que imponha multa de 10% (dez por cento) sobre seu respectivo valor, a ser suportada pela parte que infringir quaisquer das suas disposições.
4. O concessionário deverá obrigar-se a zelar pela higiene, segurança e moralidade do local objeto da concessão, sob pena de rescisão imediata do contrato, no caso de inadimplemento desta condição.
5. A receita proveniente da concessão será destinada integralmente à Comissão de Turismo do Município.
6. A lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada até 30 dias após, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1 594, de 26 de junho de 1 969.
7. A proposição está justificada a fls. 4/5.

[Handwritten signature]



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

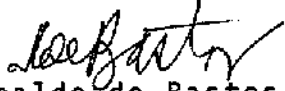
10
RJ

Parecer nº 1 813 - fls. 2 -

8. É legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
9. Não há óbice de natureza jurídica, legal ou constitucional à sua aprovação, que dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, de acordo com o artigo 19, parágrafo 3º, nº 1, letra "c", da Lei Orgânica dos Municípios.
10. Cumpre lembrar que a mesma lei estadual estabelece no artigo 63, parágrafo 1º, que o Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

S.m.e.

Jundiaí, 08 de março de 1 976.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

adm.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

11
JP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 16 de 3 de 1976.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 16 de 03 de 1976

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 16 de 03 de 1976.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVOCADO

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 17 de Março de 1976

[Signature]
Presidente



12
27

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 137

Projeto de Lei nº 3 017, da Prefeitura Municipal, versando sobre o direito real de uso das dependências destinadas ao Restaurante e "Boite" do Parque Municipal "Com. Antônio Carbonari", mediante concorrência pública, para ser explorado comercialmente por particulares.

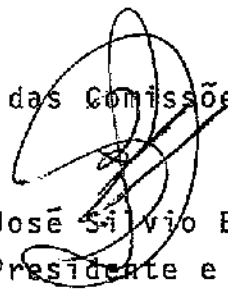
P A R E C E R Nº 621/76

A matéria tratada nesta proposição é de natureza legislativa e depende de prévia autorização da Câmara. Assim, no que concerne à competência, a propositura se nos afigura legal.- Também assim nos parece, com referência à iniciativa, pois, no caso presente, é exclusiva do Executivo.

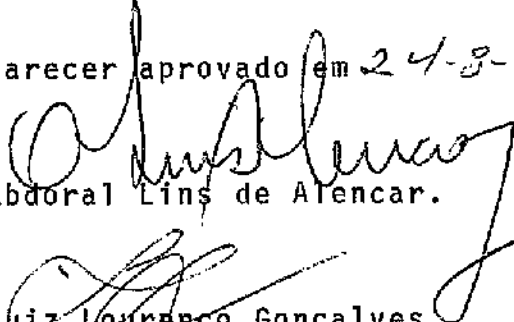
Entendemos, pois, que o projeto em tela encontra su porte jurídico para tramitar normalmente por esta Edilidade.

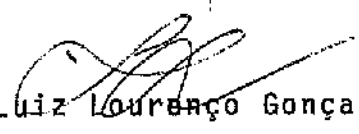
Portanto, parecer favorável.

Sala das Comissões, 19/03/1 976.

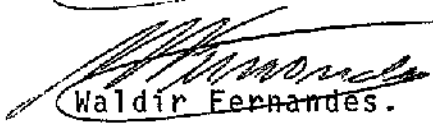

José Silvío Bonassi,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 24-3-76


Abdoral Lins de Alencar.


Luiz Lourenço Gonçalves.


Edmar Corrêia-Dias.


Waldir Fernandes.

-p/-



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

13
76

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 31 de 03 de 19 76
recabi da Comissão de Justiça e Redação

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento
para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em 31 de 03 de 19 76

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 31 de 03 de 19 76
encaminha ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Alvoco

para relatar no prazo de _____ dias.
Em 01 de 04 de 19 76

[Signature]
Presidente

*



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 3 017, da Prefeitura Municipal, sobre o direito real de uso das dependências destinadas ao Restaurante e "Boite" do Parque Municipal "Com. Antônio Carbonari", mediante concorrência pública, para ser explorado comercialmente por particulares.

P A R E C E R N.º 624/76

O mérito do Projeto de Lei nº 3 017 se contém na sua justificativa, principalmente no texto que abaixo transcrevemos:-

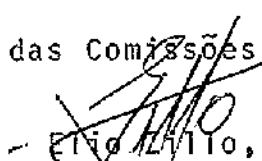
"O investimento financeiro no restaurante sem dúvida fará com que a finalidade do Parque "Com. Antônio Carbonari" seja alcançada em menor tempo, pois sendo aquele local um dos pontos turísticos mais importantes de Jundiaí, a presença da população se fará sentir em maior escala, desenvolvendo-se o lazer, meta prioritária dos governos, diante da massificação do homem, premido pela poluição, pelo excesso de tempo despendido no trabalho e pelas agruras da vida moderna...".

Somente esta exposição já nos levaria ao relato favorável, não fossem ainda apresentados outros objetivos essenciais.

Havendo recebido pareceres, nos aspectos legal e constitucional, favoráveis, entendemos deva merecer esta proposta a aprovação também do douto Plenário.

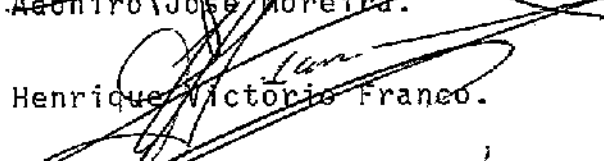
Pela tramitação.

Sala das Comissões, 31/03/1 976.

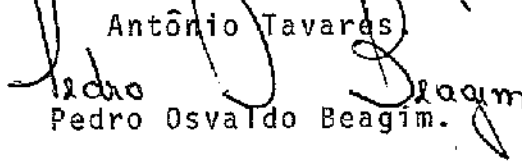

Elio Lillo,
Presidente e relator

Parecer aprovado em 07/4/76


Adoniro José Moreira.


Henrique Victório Franco.


Antônio Tavares


Pedro Osvaldo Beagim.

-p/-



15
17

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14137

Projeto de Lei nº 3017, da Prefeitura Municipal, versando sobre o direito real de uso das dependências destinadas ao Restaurante e "Boîte" do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari", mediante concorrência pública, para ser explorado comercialmente por particulares.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 24, 04, 1976
Presidente

EMENDA Nº 1

Nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar a particular, mediante licitação, a concessão de uso remunerado das dependências do Restaurante e "Boîte" do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari", para que explore segundo a sua destinação específica."

Sala das Sessões, 14.04.1976.

José Sílvio Bonassi,
Presidente e Relator.

Edmar Corrêa Dias.

Waldir Fernandes.

Abdoral Lins de Alencar.

Luiz Lourenço Gonçalves.

JUSTIFICATIVA

O Prof. Hely Lopes Meirelles lembra, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", 4a. edição, à página 480, como exemplos desse contrato, "a concessão de uso remunerado de um hotel municipal, de áreas em mercado ou de locais para bares e restaurantes em edifícios ou logradouros públicos".

Assim, a emenda é oferecida, para adequar o projeto à doutrina mais segura, pois a concessão de direito real de uso tem outro alcance, como se vê à página 481 da obra citada.

*/az

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

16
19

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

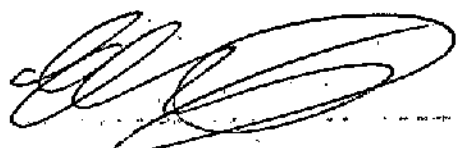
219
0
9

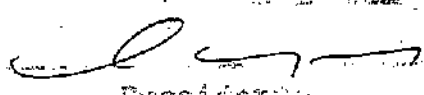
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- VETO AO PROJETO DE LEI Nº
- MOÇÃO Nº
- SUBSTITUTIVO Nº
- EMENDA Nº
- REQUERIMENTO Nº
- INDICAÇÃO Nº

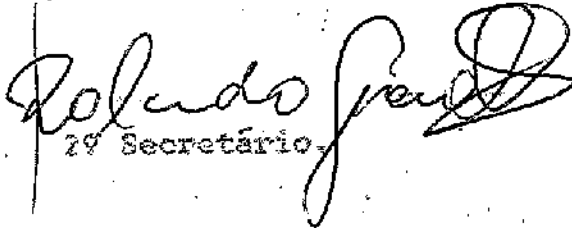
3017

<u>VEREADORES</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1. - Abdoral Lins de Alencar	X		
2. - Adoniro José Moreira	X		
3. - Antônio Tavares	X		
4. - Joaquim Ferreira	X		
5. - Carlos Ungaro	X		
6. - Edmar Correia Dias	X		
7. - Elio Zillo	X		
8. - Henrique Victório Franco			
9. - Henrique Martinelli	X		
10. - Henrique P. Dantas	X		
11. - José Rivelli	X		
12. - José Silvio Bonassi	X		
13. - Luiz Lourenço Gonçalves	X		
14. - Pedro Osvaldo Beagim	X		
15. - Rolando Giarolla	X		
16. - Romeu Zanini	Absteve-se		
17. - Waldir Fernandes	X		
TOTAL	15		

Sala das Sessões, em de de


1º Secretário.


Presidente.


2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

17

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	_____
9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	_____
9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº	_____
	MOÇÃO Nº	_____
	SUBSTITUTIVO Nº	_____
	EMENDA Nº	<u>3017</u>
	REQUERIMENTO Nº	_____
	INDICAÇÃO Nº	_____

<u>VEREADORES</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTEENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1. - Abdoral Lins de Alencar	X		
2. - Adoniro José Moreira	X		
3. - Antônio Tavares	X		
4. - Joaquim Ferreira	X		
5. - Carlos Ungero	X		
6. - Edmar Correia Dias	X		
7. - Elio Zillo	X		
8. - Henrique Victório Franco	/		
9. - Leônidas Maciel <i>Leônidas Maciel</i>	X		
10. - Leônidas O. Dória <i>Leônidas O. Dória</i>	X		
11. - José Rivelli	X		
12. - José Silvio Bonassi	X		
13. - Luiz Lourenço Gonçalves	X		
14. - Pedro Osvaldo Beagim	X		
15. - Rolando Giarolla	X		
16. - Romeu Zanini	<i>abstere-se</i>		
17. - Waldir Fernandes	X		
TOTAL	15		

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____

[Signature]
Presidente.

[Signature]
1º Secretário.

[Signature]
2º Secretário.

18
19

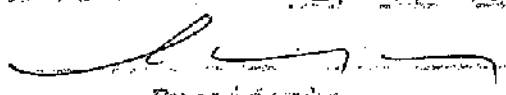
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

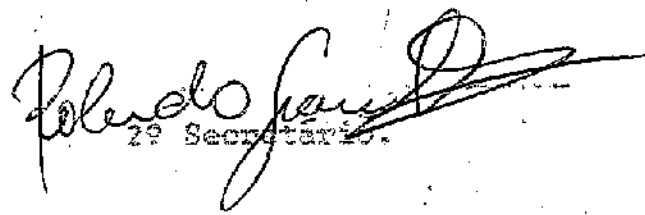
1	9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	3017
2	9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	
3	9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº	
		VETO AO PROJETO DE LEI Nº	
		MOÇÃO Nº	
		SUBSTITUTIVO Nº	
		EMENDA Nº	
		REQUERIMENTO Nº	
		INDICAÇÃO Nº	

VEREADORES	APROVO	MANEIRO	REJEITO
1. - Abdoral Lins de Alencar	X		
2. - Adoniro José Moreira	X		
3. - Antônio Sanches	X		
4. - Joaquim Ferreira	X		
5. - Carlos Ungaro	X		
6. - Edmar Correia Dias	X		
7. - Elio Zillo	X		
8. - Henrique Victório Franco	Ausente		
9. - LEONEL MOACYR CORAZZARI	X		
10. - Lázaro O. Dorta	X		
11. - José Rivelli	X		
12. - José Silvio Bonassi	X		
13. - Luiz Lourenço Gonçalves	X		
14. - Pedro Osvaldo Beagin	X		
15. - Rolando Giarolla	X		
16. - Romeu Zanini	X		
17. - Waldir Fernandes	X		
TOTAL	16		

Sala das Sessões, 14/04/76


1º Secretário.


Presidente.


2º Secretário.



19
14

PROJETO DE LEI Nº. 3 017

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São -
Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar a particular, mediante licitação, a concessão de uso remunerado das dependências do Restaurante e "Boite" do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari", para que as explore - segundo a sua destinação específica.

Art. 2º - O prazo de concessão de que trata o - artigo 1º será de cinco (5) anos, prorrogável por mais cinco (5), desde que haja bom desempenho do concessionário e interesse da Prefeitura.

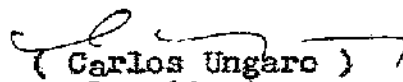
Art. 3º - No contrato de concessão constará, - obrigatoriamente, cláusula penal que imponha multa de 10% (dez por cento) sobre seu respectivo valor, a ser suportada pela parte que infringir quaisquer das suas disposições.

Art. 4º - O concessionário obriga-se a zelar pela higiene, segurança e moralidade do local objeto da concessão, sob pena de rescisão imediata do contrato, no caso de inadimplemento desta condição.

Art. 5º - A receita auferida nos termos desta - lei será integralmente destinada à Comissão de Turismo do Município, para cobertura de suas despesas.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada até trinta (30) dias após, revogadas as disposições em contrário, especialmente a - Lei nº. 1 594, de 26 de junho de 1 969.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de -
abril de mil novecentos e setenta e seis. (19/04/1 976)


(Carlos Ungaro)
Presidente.

*



19

a b r i l

76

PM.04/76/18:-

14.137:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 017, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 14 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.

-dgc/



LEI Nº 2.164, DE 23 DE ABRIL DE 1.976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal em sessão ordinária do dia
14/04/76, PROMULGA A presente Lei,---

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar a particular, mediante licitação, a concessão de uso remunerado das dependências do Restaurante e "Boite" do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari", para que as explore segundo a sua destinação específica.

Art. 2º - O prazo de concessão de que trata o artigo 1º será de cinco (5) anos, prorrogável por mais cinco (5), desde que haja bom desempenho do concessionário e interesse da Prefeitura.

Art. 3º - No contrato de concessão constará, obrigatoriamente, cláusula penal que imponha multa de 10% (dez por cento) sobre seu respectivo valor, a ser suportada pela parte que infringir quaisquer das suas disposições.

Art. 4º - O concessionário obriga-se a zelar pela higiene, segurança e moralidade do local objeto da concessão, sob pena de rescisão imediata do contrato, no caso de inadimplemento desta condição.

Art. 5º - A receita auferida nos termos desta lei será integralmente destinada à Comissão de Turismo do Município, para cobertura de suas despesas.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada até trinta (30) dias após, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1594, de 26 de junho de 1.969.

(EVIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis.

(ARNALDO LARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal da Cidade, 27/04/76

LEI N.º 2164, DE 23 DE ABRIL DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 14/04/76, PROMULGA a presente Lei,

Art. 1.º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar a particular, mediante licitação, a concessão de uso remunerado das dependências do Restaurante e "Boite" do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari", para que as explore segundo a sua destinação específica.

Art. 2.º — O prazo de concessão de que trata o artigo 1.º será de cinco (5) anos, prorrogável por mais cinco (5), desde que haja bom desempenho do concessionário e interesse da Prefeitura.

Art. 3.º — No contrato de concessão constará, obrigatoriamente, cláusula penal que imponha multa de 10% (dez por cento) sobre seu respectivo valor, a ser suportada pela parte que infringir quaisquer das suas disposições.

Art. 4.º — O concessionário obriga-se a zelar pela higiene, segurança e moralidade do local objeto da concessão, sob pena de rescisão imediata do contrato, no caso de inadimplemento desta condição.

Art. 5.º — A receita auferida nos termos desta lei será integralmente destinada à Comissão de Turismo do Município, para cobertura de suas despesas.

Art. 6.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada até trinta (30) dias após, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1594, de 26 de junho de 1.969.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

Jornal da Cidade de 30-4-76

2. — Na LEI N.º 2164, DE 23 DE ABRIL DE 1976 onde se lê: ... autorizado a outorgar a particular, ... Leia-se: ... autorizado a outorgar a particular, ...

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. em 25/02/1976 - 29 25/02/1976.

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1 a 6 - 29 25/02/76 22 - 29 07/5/76

AUTUADO EM 25/02/1976.


DIRETOR GERAL